

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 123/81 (PROC. DREO/7 Nº 3254/80)
INTERESSADO : EEPG DO JARDIM SÃO SALVADOR / TABOÃO DA SERRA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1 1 3 8 / 8 1 CEPG - Aprov. em 22/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA, filha de Antoniel Alves de Oliveira e de Maria José Vitória de Oliveira, nascida em Macajuba, na Bahia, em 09 de dezembro de 1961, aluna da EEPG do Jardim São Salvador , situada à Rua 25 de Dezembro nº 130, em Taboão da Serra.

A interessada foi matriculada, em 1978, naquele estabelecimento de ensino anteriormente citado, proveniente do Colégio Estadual "Prof. Magalhães Neto", CEMAN, de Ruy Barbosa, na Bahia.

A aluna, exibindo o histórico escolar dando-a como aprova-
da na 6ª série do 1º grau, no Colégio Estadual"Prof. Magalhães Neto"; logrou matricular-se, em 1978, na 7ª série da EEPG do Jardim São Salvador, tendo sido aprovada ao cabo daquele ano letivo para a série subsequente.

Em 1979 frequentou a 8ª série, tendo também logrado aprovação.

A direção da Escola onde NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA frequentou a 8ª série, ao proceder à verificação dos prontuários dos alunos, constatou rasura na documentação apresentada pela interessada, tendo tocado as providências iniciais para a regularização da sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO:

À direção da EEPG do Jardim São Salvador , da 34ª DE de Itapecerica da Serra, DRE-VII-Oeste, afirmou (fls. 3) que "a pessoa que recebeu os papéis e fatos, examinou-os rapidamente, achando-os de acordo" ...entretanto ao ser efetuado exame mais minucioso, constatou-se que havia evidente rasura, à vista da qual a aluna foi solicitada a apresentar o histórico escolar original que lhe fora expedido pela escola de onde viera transferida, situada na Bahia.

PROCESSO CEE Nº 123/81 PARECER CEE Nº 1 1 3 8 / 8 1 (fls.2.)

A interessada, ainda que relutante, segundo a sra. Diretora, (fls. 3) e à vista do "ultimatum" que ela lhe fizera, entregou o histórico original quando a rasura ficou evidenciada, (fls. 09 do protocolado DRE-7-Oeste nº 3254/80).

O Sr. Delegado da 34ª DE, ao efetuar a análise da situação que lhe fora apresentada, pronunciou-se como se segue: (fls. 5)

"DESPACHO: Analisando os documentos deste expediente, verificam-se duas coisas: primeiro -que a Escola ao efetuar a matrícula não considerou a observação constante no Histórico Escolar onde a rasura -"Aprovada"- é flagrante; segundo - que a candidata usou de evidente má fé, pois o original apresentado está rasurado, tanto na parte da observação, como no registro da nota de Geografia do Brasil referente ao ano 1976.

No entanto, a aluna apresentou aproveitamento na 7ª e 8ª série , concluindo o 1º grau normalmente.

A regularidade posterior a retenção, no processo de escolarização da aluna NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA, leva-nos a concluir que a avaliação a que foi submetida a mesma, na 6ª série, não teve validade, ou que o nível do ensino da EEPG do Jardim São Salvador" é inferior àquele ministrado na escola anterior, ou ainda que o próprio processo de natureza biológica e psicológica somado ao enriquecimento cultural supriu aquelas deficiências instrucionais porventura identificadas na avaliação na Escola de origem.

Concluindo, o que fica em tudo isso é uma demonstração clara de que o processo de avaliação utilizado em nossa escola pouco ou nada avalia, servindo, na maioria das vezes, quando retém, para desestimular a frequência à Escola."

O que ficou evidenciado do exame das peças que compõem o processo é que NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA foi reprovada em 1976 em Geografia, no Colégio Estadual"Prof. Magalhães Neto", do Município de Ruy Barbosa, na Bahia, e, com o intuito de matricular-se na 7ª série, rasurou sua documentação.

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos da espécie, tendo firmado posição quanto à matéria.

Os órgãos preopinantes manifestaram-se pela convalidação da matrícula da interessada na EEPG do Jardim São Salvador , em 1978, na 7ª série, desde que seja aprovada em exame especial de Geografia ao nível da 6ª série do 1º grau (fls. 18) ou "a competente convalidação da matrícula e atos escolares praticados sem maiores exigências à interessada" fls. 17, neste último caso, considerando-se que (fls. 17):

- "1. a aluna, quando praticou o ato fraudulento, era menor de idade;
2. a escola não cumpriu a sua parte quando recebeu e aceitou os documentos para matrícula;
3. o sistema de avaliação permitiu que a aluna demonstrasse superioridade aos óbitos descritos, logrando acompanhamento e promoção nas séries finais do 1º grau."

Somos do parecer que a aluna pode ter seus estudos convalidados ao nível da 7ª série, desde que aprovada em exames especiais de Geografia ao nível da 6ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de NOELITA VITÓRIA DE OLIVEIRA na 7ª. série do 1º grau na EEPG do Jardim São Salvador, Taboão da Serra, em 1978, bem como os atos escolares subsequentes, desde que aprovada em exame especial de Geografia ao nível da 6ª. série do 1º grau.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente